



O que este Material acompanha?

- ❖ O material “Apostas Finais Delegado PCMA” é um material de **véspera + apostas** para a prova, contendo **420 páginas**, ideal para os últimos dias pré-prova*.
- ❖ Link para adquirir: <https://chk.eduzz.com/oo27jry2>
- ❖ Recebimento imediato do Material com o Atendimento do Curso (81) 99235-8726 ou no Direct do Instagram [@nucleodeltaconcursos](#). Valor: R\$ 55,90 no PIX. [Link do Whatsapp Web aqui](#).



REVISÃO FINAL

Sumário

REVISÃO FINAL.....	2
Novas Súmulas.....	4
APOSTAS DE JURISPRUDÊNCIA	7
Direito Agrário	31
Direito Ambiental	48
Direito Civil.....	67
Direito Processual Civil.....	99
Direito Digital	122
Direito Administrativo.....	145
Direito Constitucional	183
Medicina Legal.....	216
Direitos Humanos	227
Direito Penal – Parte Geral	240
Direito Penal – Parte Especial	284
Direito Processual Penal	319
Legislação Extravagante	346
Criminologia.....	413



APOSTAS DE JURISPRUDÊNCIA

APOSTAS FINAIS

1. O chip de operadora não é parte integrante do aparelho celular e constitui fonte independente de prova, não sendo abrangido pela nulidade da cadeia de custódia declarada em relação à extração de dados do aparelho. (STJ, 3ª Seção, AgRg na Rcl 48.657-RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 16/06/2026 – DJEN 30/06/2026). **Nota:** A nulidade da cadeia de custódia declarada sobre o celular não se estende automaticamente ao chip. É possível acessar os dados do SIM CARD independente do aparelho em que ele estava inserido no momento da apreensão.
2. Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a **prática do crime de assédio sexual deixou de constituir ato de improbidade administrativa** em razão da revogação do rol exemplificativo previsto no art. 11, caput, e incisos I e II, da Lei n.º 8.429/1992 (STJ, 2ª Turma, Processo em segredo de justiça, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 18/08/2026 – DJEN 24/08/2026).
3. A **imunidade material parlamentar** (art. 53, caput, c/c art. 27, §1º, e art. 29, VIII, CF/1988) **configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado** (art. 37, §6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia.
4. O **crime de extorsão é formal** e se consuma independentemente da obtenção da vantagem econômica. Todavia, é necessário que a vítima pratique alguma conduta em decorrência da ameaça. Se ela não se submete, ainda que minimamente, à exigência do agente, configura-se apenas tentativa (STJ, EAREsp 2.819.893-SP, Informativo nº 895, 2026). **Nota:** o mero constrangimento psicológico, sem que haja qualquer comportamento da vítima no sentido de cumprir a exigência, não é suficiente para a consumação do delito.

[...]



Direito Constitucional

Súmulas Pertinentes ao Tema:

Súmula Vinculante 10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Súmula nº 642, STF: Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

Súmula nº 614, STF: Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.

❖ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE (PRINCIPAIS PONTOS)

MOMENTOS			
		PREVENTIVO	REPRESSIVO
POLÍTICO	Legislativo	CCJ e pelo Plenário das Casas	É realizado em três hipóteses: a) art. 49, V, CF; b) art. 52, X, CF; c) art. 62, §5º, CF;
	Executivo	Veto jurídico	Orientação dada pelo Chefe do Executivo para que seus subordinados deixem de cumprir a norma, pois a considera inconstitucional.*
JURISDICIONAL	Judiciário	MS impetrado por parlamentar*	Controle difuso ou concentrado de constitucionalidade

- * Houve mudança de posicionamento do STF em 2025. No julgamento da ADI 5.297 em 14/08/2025, a Corte fixou que não cabe ao Poder Executivo suspender os



efeitos de uma lei publicada e em vigor, ainda que considerada inconstitucional. O Plenário entendeu que não cabe ao Executivo sustar os efeitos de uma lei publicada e em pleno vigor, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes. Isso porque compete ao próprio STF e aos Tribunais de Justiça dos Estados, por meio da análise de ações de controle de constitucionalidade, reconhecer a invalidade de lei estadual. Trata-se de mudança de entendimento, uma vez que decisões anteriores admitiam a atuação do Executivo (MC ADI 221/DF, MC ADI 801/RJ, MC ADI 497/RJ; STJ: RMS 24.675/RJ, RMS 48.676/PR).

- **** O controle preventivo** jurisdicional é **excepcionalíssimo**, somente admitido caso o Parlamentar ingresse com Mandado de Segurança em face de 1) PEC que viole Cláusula Pétrea 2) Projeto de Lei com **vício formal**. Único instrumento é o mandado de segurança – único legitimado é o parlamentar – único julgador é o Supremo Tribunal Federal. Assim, não caberá controle judicial preventivo se o projeto de lei tiver algum vício material. Se o parlamentar federal perder essa qualidade, haverá a perda de legitimidade ativa.

❖ CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

O controle concentrado pode se dar nas seguintes esferas:

ADC – Federal.
ADI – Federal e estadual;
ADPF – Federal, estadual e municipal.

Não é cabível nenhuma ação do controle concentrado para normas constitucionais originárias (desde 05/10/1988). O Brasil não adota a Teoria das Normas Constitucionais Inconstitucionais.

[...]

❖ Teoria adotada sobre a Declaração de Inconstitucionalidade

A teoria adotada pelo Brasil é a **Teoria da Nulidade**. A norma é inconstitucional desde o seu início, e é aplicada tanto no controle concentrado **como** no controle difuso. A regra é a aplicação retroativa de inconstitucionalidade (teoria da nulidade – ex tunc).



- **Sistema Norte-Americano (Marshall) - Teoria da Nulidade (Brasil).** O que se declara é a nulidade da norma (provimento declaratório). A norma declarada inconstitucional é inválida, ou seja, existe, mas não é válida.

Características:

- i) a decisão tem eficácia **declaratória**;
- ii) o vício de inconstitucionalidade é aferido no plano da validade (por regra); e
- iii) a decisão retroage até a criação da lei (efeito **EX TUNC – eficácia retroativa**).

O Brasil, por regra, adota o sistema Norte-Americano, a previsão da possibilidade de modulação dos efeitos constitui uma exceção.

- **Sistema Austríaco (Kelsen) - Teoria da Anulabilidade.** Nesse caso a declaração de inconstitucionalidade não retroage. A declaração de inconstitucionalidade é prospectiva (dali para a frente), dessa forma os efeitos serão ex nunc.

Características:

- i) a decisão tem eficácia **constitutiva**;
- ii) o vício de inconstitucionalidade é aferido no plano da eficácia (por regra);
- iii) a decisão produz efeitos **ex nunc** (por regra);
- iv) a lei inconstitucional é ato anulável; e
- v) a lei provisoriamente válida produz efeitos até que haja sua anulação.

A jurisprudência majoritária entende que o Brasil adota a **Teoria da Nulidade**, de modo que a declaração de inconstitucionalidade se reveste ordinariamente de eficácia **ex tunc**. C

Atenção para os seguintes julgados:

O Chefe do Poder Executivo possui a iniciativa exclusiva em matéria orçamentária; emendas parlamentares só são válidas se tiverem pertinência com o projeto apresentado e se não interferirem excessivamente na execução orçamentária (STF, ADI 7643 MC-Ref, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/06/2024).

É **inconstitucional** a legislação local que impõe a execução obrigatória de orçamento elaborado com a participação popular (iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo). (STF, ADI 2680-RS, Plenário Virtual, Rel. Min. Gilmar Mendes, 29/05/2020).

É **inconstitucional** lei municipal que institui vantagem pecuniária em favor dos servidores públicos municipais e confere ao chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a liberalidade para fixar o valor atualizado do benefício. Vantagem pecuniária



depende de lei em sentido estrito (art. 61, CF) (STF, ARE 1.539.801/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 08/08/2025).

Compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativa e regulamentares que lhe são inerentes, configurando interferência indevida do Poder Legislativo na direção superior da Administração Pública a edição de lei de iniciativa parlamentar que cria e fixa prazo para implantação de política estadual de prevenção, enfrentamento das violências, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes com pagamento de valores. Como regra, é vedado proposta parlamentar de alteração legislativa que gere despesas aos demais Poderes. (STF, ADI 4728-DF, Plenário, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/11/2021).

É **inconstitucional norma que estabelece prazos ao chefe do Poder Executivo** para a apresentação de projetos de lei ou para a regulamentação de disposições legais. (STF, Plenário, ADI 4.727/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/02/2023 – Informativo 1084, STF).

É **inconstitucional** – por violar o princípio da separação de Poderes – dispositivo de lei estadual que, ao tratar da isenção do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos veículos de propriedade de PCDs, **estabelece prazo para que o Poder Executivo regule a norma** (STF, ADI 3.816/ES, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 28/03/2025).

Ao instituir em âmbito local o chamado “**orçamento impositivo**”, a Constituição Estadual não pode estabelecer percentuais distintos do modelo federal (CF/88, art. 166) para as ações e serviços públicos de saúde e educação. (STF, ADI 6670/DF, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 30/04/2021).

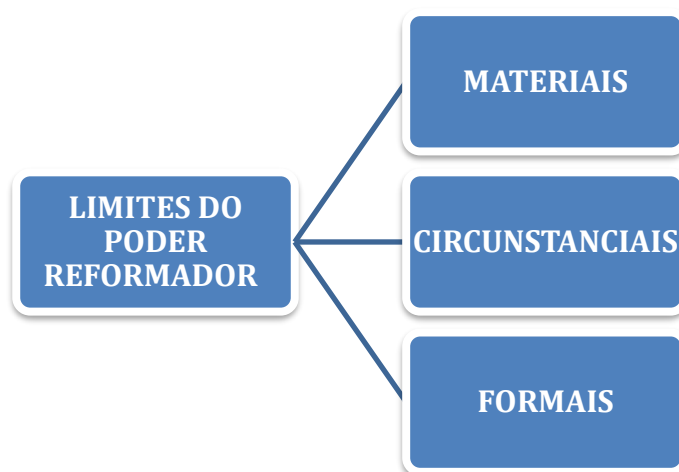
Não foram recepcionados pela CF/88 dispositivos de lei municipal que transferem ao Prefeito, sem quaisquer parâmetros, o poder de definir, mediante decreto, os valores das taxas instituídas pelo Código Tributário do município (STF, ADPF 351/SP, 2025).

STF invalida normas do PA e MS que previam se os cargos de governador e vice-governador ficarem vagos, a chefia do governo será exercida de forma permanente pelos presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça locais, sucessivamente, e sem eleição. **Por unanimidade, o colegiado entendeu que as normas violam a Constituição Federal ao prever a posse definitiva sem a realização de novas eleições.** (STF, ADIs 7141 e 7140, Rel. Min. Nunes Marques, decisão em 11/10/2024).



DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

A **natureza jurídica** da Emenda Constitucional é fruto do Poder Constituinte Derivado Reformador. É o **acréscimo**, **supressão** ou **modificação** de dispositivo da Constituição Federal, e pode acontecer no corpo da constituição, no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ou, ainda, de modo apartado (por exemplo, na prorrogação das eleições em 2020). Por outro lado, não se admite todo e qualquer projeto de emenda à Constituição, em face do princípio da segurança jurídica.



- O Poder Constituinte Derivado Reformador não possui “**limitações temporais**”, podendo a Constituição ser modificada sem limitação de prazo. A Constituição de 1824 já possuiu limitação temporal (havia a vedação de que a Constituição fosse modificada no prazo de 4 anos).

Poder Constituinte Derivado Revisor	Poder Constituinte Derivado Reformador
Emendas constitucionais de revisão – ECR	Emendas à Constituição – EC
Emendas deviam ser feitas ao menos 5 anos após a promulgação da CF/1988	Emendas podem ser feitas sem a observância de limites temporais
Aprovação por maioria absoluta dos votos	Aprovação pelo quórum qualificado de 3/5 de votos (60% dos votos)



Votação em sessão unicameral	Votação em cada Casa do Congresso Nacional
Uma única votação (1x)	Duas votações em cada Casa (2x)
Parou na ECR nº 6/1994 (poder constituinte exaurido)	As EC ainda seguem sendo promulgadas

[...]

Direito Administrativo

Súmulas Pertinentes ao Tema:

Súmula nº 517, STF: As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

Súmula nº 516, STF: O Serviço Social da Indústria – SESI – está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Súmula nº 556, STF: É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

Súmula nº 25, STF: A nomeação a termo não impede a livre demissão, pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia.

Súmula nº 47, STF: Reitor de universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura.

Súmula nº 42, STJ: Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

Súmula nº 333, STJ: Cabe **mandado de segurança** contra ato praticado em **licitação** por sociedade de economia mista ou empresa pública.



LEI ESPECÍFICA	
CRIA	AUTORIZA
Autarquias	Empresas Públicas
Fundações Públicas de Direito Público	Sociedades de Economia Mista
Consórcios Públicos de Direito Público	Fundações Públicas de Direito Privado
	Consórcios Públicos de Direito Privado

As **autarquias** não são órgãos públicos, mas sim entidades integrantes da Administração Pública Indireta, cujo controle dar-se-á pela **supervisão ministerial**, não tendo hierarquia. As autarquias, em virtude do regime de Direito Público que as rege, possui todas as prerrogativas dos entes estatais.

Privilégios processuais: possuem prazos dilatados e estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatória ou remessa necessária, contra elas somente produzem efeito eventual sentença condenatória após a confirmação pelo tribunal;

Privilégios fiscais: sujeitam-se à imunidade tributária recíproca, com base no art. 150, §2º da Constituição Federal; seus **bens** são inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis; seus servidores ingressam através de concurso público e são estatutários; e, relativamente ao **controle**, estão vinculadas à Administração Direta e prestam contas para os Tribunais de Contas.

Atenção para a jurisprudência:
As autarquias possuem autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria , distinta da entidade política à qual estão vinculadas, razão pela qual seus dirigentes têm legitimidade passiva para figurarem como autoridades coatoras em Mandados de Segurança. (Jurisprudência em Teses, STJ).

❖ Empresas Públicas e Sociedades de economia mista

Empresa Pública – É a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Sociedade de Economia Mista – É a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima (SA), cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.



Os privilégios da Fazenda Pública são **inextensíveis** às sociedades de economia mista que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal pode conferir às empresas estatais (empresa pública ou sociedade de economia mista) **privilégios de fazenda pública**, conforme o caso concreto, tendo como pressupostos dois requisitos: (i) prestar serviço público em caráter de exclusividade (ii) não dividir eventuais lucros com os acionistas (RE 599628, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/05/2011 – Repercussão Geral).

	Empresa Pública	Sociedade de economia mista
Forma societária	Qualquer forma societária em direito admitida, inclusive sociedade anônima.	<u>Exclusivamente</u> sob a forma de Sociedade Anônima (SA)
Capital	100% público. (Pode ser mais de um Ente federativo ou entidade da Adm. Indireta).	Misto. A maior parte do capital votante deve ser público. 50% +1 ação*
Foro Competente	Justiça Federal.	Justiça Estadual.
Exemplos	BNDES, Terracap, Caixa Econômica Federal, Correios, Infraero, Embrapa, Dataprev.	Banco do Brasil, Petrobras, Banco da Amazônia, Banco Regional de Brasília.

❖ Concessão e Permissão de Serviços Públicos

Relativamente à concessão e permissão, precisamos registrar as seguintes definições, trazidas pela Lei nº 8.987/1995 (Lei dos Serviços Públicos):

I – **Poder Concedente**: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

II – **Concessão de Serviço Público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade **concorrência ou diálogo competitivo** a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu



RETA FINAL DELEGADO PCMA

APOSTAS FINAIS PCMA

desempenho, por sua conta e risco e por **prazo determinado**; (Redação dada pela Lei n. 14.133, de 2021).

III – **Concessão de Serviço Público precedida da Execução de obra pública**: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV – **Permissão de Serviço Público**: a delegação, a título precário, mediante licitação (qualquer modalidade), da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante **contrato de adesão** que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Anote: a PERMISSÃO e a CONCESSÃO são contratos.

Autorização	Permissão	Concessão
Unilateral	Unilateral	Bilateral
Precário	Precário	Não precário
Sem licitação	Com licitação (depende do valor)	Com licitação (concorrência)
Pessoas físicas ou jurídicas	Pessoas físicas ou jurídicas	Pessoas jurídicas ou consórcio de empresas
Ato administrativo	Contrato de adesão	Contrato administrativo
Gratuito ou oneroso	Gratuito ou oneroso	Oneroso

➔ A PERMISSÃO para delegar / prestar serviço público é CONTRATO.

Por outro lado, o **uso de bem público para particular** tem natureza de ato administrativo.



Direito Penal

- Art. 22, CF/1988: Compete **privativamente** à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

PRINCIPAIS EXCLUDENTES		
FATO TÍPICO	ILICITUDE	CULPABILIDADE
Princípio da insignificância	Legítima defesa	Erro de proibição escusável
Adequação social	Estado de necessidade	Menoridade penal
Erro de tipo	Exercício regular de direito	Obediência hierárquica
Coação física irresistível	Estrito cumprimento do dever legal	Coação moral irresistível
Sonambulismo / hipnose		Embriaguez completa por caso fortuito / força maior
Caso fortuito / força maior		Inexigibilidade de conduta diversa
Movimentos reflexos		Doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado

[...]

NOVA SÚMULA VINCULANTE

Súmula Vinculante 59. É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, §2º, alínea 'c' e do art. 44, ambos do Código Penal.



Legislação Extravagante

ORCRIM	TORTURA	LAVAGEM	RACISMO	ABUSO DE AUTORIDADE
PERDA do cargo + interdição por 8 anos subsequentes	PERDA do cargo + interdição pelo DOBRO do prazo da pena aplicada	PERDA DO CARGO + INTERDIÇÃO do exercício de cargo pelo DOBRO da PPL aplicada	PERDA do cargo ou função pública	PERDA do cargo + inabilitação por 1 a 5 anos. (Apenas REINCIDÊNCIA)
EFEITO AUTOMÁTICO	EFEITO AUTOMÁTICO	EFEITO AUTOMÁTICO*	EFEITO NÃO-AUTOMÁTICO	EFEITO NÃO-AUTOMÁTICO

*O art. 7º da Lei nº 9.613/1998 estabelece os efeitos da sentença condenatória por lavagem de dinheiro, mas não esclarece se esses efeitos são automáticos ou devem ser justificados na própria sentença. **Traz o Superior Tribunal de Justiça que esses efeitos são AUTOMÁTICOS** (5ª Turma, AgRg no REsp 1.840.416/PR, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 06/10/2020 – DJe de 23/11/2020).

LEI DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI Nº 9.296/1996)

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em **investigação** criminal e em **instrução** processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Art. 5º A **decisão será fundamentada**, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, **que não poderá exceder o prazo de 15 dias**, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

Atenção para o seguinte julgado: O prazo de 15 dias das interceptações telefônicas deve ser contado a partir da **efetiva implementação da medida**, e não da respectiva decisão



que a defere. (STJ, 5ª Turma, AgRg no RHC 114.973/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 19/05/2020).

São lícitas sucessivas prorrogações de interceptações telefônicas, não havendo limite máximo. (STF, RE 625263, julgado em 17/03/2022).

Art. 8º-A. Para **investigação** ou **instrução criminal**, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a **captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos**, quando:

I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes;
E II - houver **elementos probatórios razoáveis** de autoria e participação em infrações criminais **cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos** ou em infrações penais conexas.

Cuidado!

Interceptação telefônica: de ofício (lei), delegado, MP.

Captação ambiental: delegado, MP.

INterceptação telefônica: **IN**dícios razoáveis de autoria e participação;

Captação Ambiental: elementos probatórios razoáveis de autoria e participação.

§ 1º O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental.

§ 2º A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, **por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno**, exceto na casa, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º **A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias**, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada.

§ 4º A **captação ambiental** feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, **em matéria de DEFESA**, quando demonstrada a integridade da gravação.

❖ **Distinção entre Interceptação telefônica x Captação ambiental**



Interceptação telefônica	Captação ambiental
Houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal	Houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais
A prova <u>não puder</u> ser feita por outros meios disponíveis	A prova <u>não puder</u> ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes
O fato investigado constituir infração penal punida com pena de reclusão	Infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas

LEI DE ESCUTA ESPECIALIZADA (LEI Nº 13.431/2017)

Art. 7º **Escuta especializada** é o procedimento de **entrevista** sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º **Depoimento especial** é o procedimento de **oitiva** de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Ponto de extrema relevância em provas:

Escuta especializada é procedimento de **ENTREVISTA** perante órgão da rede de proteção. O objetivo da escuta é identificar os indícios da situação de violência para eventualmente determinar ou representar pela aplicação de medida protetiva, nos termos do ECA.

Depoimento especial é procedimento de **OITIVA** de criança ou adolescente perante autoridade **POLICIAL** ou **JUDICIÁRIA**. Sempre que possível será realizado uma única vez. Deve observar o rito cautelar de antecipação de prova quando for menor de 7 anos e em caso de abuso sexual. **DE = Delegado**.



Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, **sempre que possível, será realizado uma ÚNICA VEZ**, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

RITO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a **criança** ou o adolescente **tiver menos de 7 (sete) anos**;

II - em caso de **violência sexual**.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Crimes Hediondos da Lei nº 10.826/2003

- Crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de **USO PROIBIDO**, previsto no art. 16;
- Crime de **comércio ilegal** de armas de fogo, previsto no art. 17;
- Crime de **tráfico internacional** de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18.

ATENÇÃO MÁXIMA:

Súmula nº 668, STJ (2024): Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de **uso permitido**, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação, raspado, suprimido ou adulterado. (Súmula aprovada em 18/04/2024).

SINARM	SIGMA
Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal	Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército



Armas de **uso permitido**

Armas de **uso restrito**

Art. 3º É **obrigatório** o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. **As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército**, na forma do regulamento desta Lei.

AGENTE POLICIAL DISFARÇADO*
Tráfico de Drogas
Comércio Ilegal de Arma de Fogo
Tráfico Internacional de Arma de Fogo
*Dispensa autorização judicial. O agente policial disfarçado não é considerado infiltração de agentes e nem flagrante preparado.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. **Possuir ou manter** sob sua guarda **arma de fogo, acessório ou munição**, de **uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – **detenção**, de **1 a 3 anos**, e multa.

- **Posse** + registro vencido = **irregularidade administrativa**.
- **PORTE** + registro vencido = **crime**.

OMISSÃO DE CAUTELA

(ÚNICO CRIME CULPOSO DO ESTATUTO)

Art. 13. **Deixar de observar** as cautelas necessárias para impedir que **menor de 18 (dezoito) anos** ou pessoa portadora de **deficiência mental** se apodere de **arma de fogo** que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – **detenção**, de 1 a 2 anos, e multa.

Parágrafo único. Nas **mesmas penas incorrem** o **proprietário ou diretor responsável** de **empresa de segurança e transporte de valores** que deixarem de registrar ocorrência policial **e** de comunicar à Polícia Federal **perda, furto, roubo** ou outras formas de **extravio**



de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Omissão de cautela – ARMA DE FOGO em seu poder;
Omissão de cautela (da empresa) – **AMA** – arma/munição/acessório;

Criminologia

São OBJETOS de estudo da Criminologia contemporânea:

1. Delito
2. Delinquente
3. Vítima
4. Controle Social

❖ **Métodos da Criminologia:** Empírico, Indutivo e Multidisciplinar.

- **Indução:** No método indutivo, o raciocínio parte de dados particulares (fatos observados, experiências, ou seja, crimes) e chega a regras ou conceitos mais gerais. A **indução** parte da observação, da experiência para que se chegue à teoria. A Criminologia opõe-se à dedução do Direito. No método **dedutivo** do Direito Penal, parte-se de uma premissa geral (lei) que deve ser aplicada a uma premissa particular (caso concreto ao qual a lei deve ser aplicada).

- **Interdisciplinaridade:** dentro do que se conhece por Criminologia estão estudiosos das mais variadas áreas do conhecimento. A Criminologia se aperfeiçoa com a cooperação de várias disciplinas, a exemplos da sociologia, psicologia, medicina, direito, biologia, antropologia, estatística, assistência social etc.

- **Autonomia da Criminologia:** A Criminologia é considerada uma ciência, possuindo autonomia frente ao Direito Penal. Por outro lado, a Criminologia não é independente de outras ciências. É interdisciplinar e depende, portanto, de outros saberes.

❖ **Controle Social**

O **Controle Social** são os meios adotados pela sociedade para fazer com que o indivíduo observe os padrões de comportamento referentes aos valores predominantes na



sociedade, garantindo uma convivência harmoniosa e pacífica. São duas classificações cobradas em provas:

- **Controle social informal:** é aquele exercido pela sociedade civil (família, escola, vizinhos, opinião pública, mídia, trabalho, igreja, organizações não governamentais) em que ocorre a difusão de regras sociais, fazendo com que sejam internalizadas pelos indivíduos ao longo de um processo de socialização, bem como pela aplicação de “sanções sociais” (estigma negativo, castigo aos filhos pequenos etc).
 - **Controle social formal:** manifesta-se pela atuação oficial do sistema de justiça criminal, formado pela polícia, pelo Ministério Público, magistratura e administração penitenciária, por meio das formas de reação previstas nas leis, como pena e medida de segurança.
- 1ª Seleção: Polícia
 - 2ª Seleção: Ministério Público
 - 3ª Seleção: Poder Judiciário

TIPOS DE PREVENÇÃO

Prevenção primária: Caracteriza-se pela implementação de **medidas indiretas de prevenção**, consistentes em evitar que fatores exógenos sirvam como estímulo à prática delituosa. Trata-se normalmente de medidas sociais por meio das quais o Estado garante acesso ao emprego e a direitos sociais como segurança e moradia. É a atuação na área da **educação, emprego, saúde e moradia** (Criminologia da Prevenção). A preocupação é de neutralizar o problema antes que ele se manifeste, operando a **médio e longo prazo**.

Prevenção secundária / Situacional: Incide não sobre indivíduos, **mas sobre grupos sociais** que, segundo os fatores criminógenos, indicam certa propensão ao crime. Opera a curto e médio prazos e se orienta seletivamente a concretos (particulares) setores da sociedade. Exemplos: **políticas legislativas, ações policiais, programas de ordenação urbana** (iluminação de praças, intervenções arquitetônicas).

[...]



Medicina Legal

[...]

FENÔMENOS CADAVÉRICOS DESTRUTIVOS	
AUTÓLISE	PUTREFAÇÃO
<p>É a destruição do corpo pela liquidação ácida <u>intra</u> e <u>extracelular</u>. São fenômenos fermentativos que têm lugar no interior das células por ação das próprias enzimas celulares. O meio orgânico passa a ser ácido.</p> <p>Na <u>autólise</u>, não há <u>participação bacteriana</u>. Ela realiza mediante ação das enzimas lisossômicas que digerem a própria célula, ocorrendo a desintegração dos tecidos e o rompimento das membranas celulares.</p>	<p>A putrefação é um fenômeno cadavérico destrutivo, que decorre da ação de diversos micro-organismos, como germes e <u>bactérias</u>, dando ensejo a uma decomposição fermentativa da matéria orgânica, gerando uma grande quantidade de gases. Se inicia logo após a autólise pela ação dos germes.</p> <p>Prazo da Putrefação: 18 a 24h. Em climas frios, pode-se chegar a 36 a 48 horas.</p> <p>Localização da mancha verde abdominal: fossa ilíaca direita (ou quadrante inferior direito). É na fase da putrefação que ocorre o aparecimento da Mancha Verde Abdominal (Primeiro Sinal) por todo o corpo, demonstrando o início da putrefação.</p>

FENÔMENOS CADAVÉRICOS TRANSFORMATIVOS	
Destrutivos	Conservadores
Autólise	Mumificação
Putrefação	Saponificação
Maceração	Calcificação
	Corificação

[...]

NÚCLEO DELTA - [@nucleodeltaconcursos](#)

RETA FINAL DELEGADO PCMA

APOSTAS FINAIS PCMA



- ❖ O material “Apostas Finais Delegado PCMA” é um material de **véspera + apostas** para a prova, contendo **420 páginas**, ideal para os últimos dias pré-prova*.
- ❖ Link para adquirir: <https://chk.eduzz.com/oo27jry2>
- ❖ Recebimento imediato do Material com o Atendimento do Curso (81) 99235-8726 ou no Direct do Instagram [@nucleodeltaconcursos](#). Valor: R\$ 55,90 no PIX. [Link do Whatsapp Web aqui](#).